



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
29/09/2021
AS 13:38 Hora
Ass.:

Departamento Legislativo - 29 set 2021 02:15

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DAVI DA ROLD (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Complementar 5/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR : 5/2021

PROCESSO: 111/2021

PROTOCOLO: 1188/2021

VEREADOR RELATOR: SIDINEI DA SILVA (PSDB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 26 DE AGOSTO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL- MANDATO 2021/2024

EMENTA: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004.

Como Membro da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do projeto de lei complementar 5/2021, Sidinei da Silva após proceder a análise da proposição acima exaro o seguinte parecer :

*O presente Projeto de Lei Complementar, visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, com o objetivo de que a licença prêmio poderá ser parcelada em períodos **não** inferiores a 15 (quinze) dias, conforme critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.*

Justifica que a licença prêmio por assiduidade constitui, efetivamente, implementados os seus requisitos, um direito do servidor. Seu gozo é imperativo, mas a fixação do período respectivo se insere na órbita de conveniência e oportunidade da Administração, que o fará em atendimento ao interesse e à necessidade pública , inclusive de modo a evitar que o direito não usufruído venha a ser convertido em indenização quando de eventual vacância.

*Diante disso o voto desse relator é **FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.*


 Vereador SIDINEI DA SILVA - PSDB

PALÁCIO 11 de outubro, aos vinte e oito de setembro do ano de dois mil e vinte e um.